

Aviso n.º 4568/2015

Faz-se público que o concurso interno de ingresso aberto pelo aviso n.º 10262/2013, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 156, de 14 de agosto, destinado à ocupação de um posto de trabalho na categoria de técnico ajudante de 2.ª classe de medicina legal, da carreira não revista de técnico ajudante de medicina legal, para exercer atividade no Gabinete Médico-Legal e Forense do Ave, deve considerar-se deserto dada a inexistência de candidatos.

10 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208567917

Deliberação (extrato) n.º 647/2015

Por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em sessão de 22 de maio de 2014:

Lic. Carlos Alberto dos Santos Ferreira Dias, cessa a comissão de serviço no cargo de Diretor do Departamento de Administração Geral, com efeitos a 31 de maio de 2014.

(Não carece de visto ou declaração de conformidade do Tribunal de Contas)

10 de abril de 2015. — A Diretora do Departamento de Administração Geral, *Isabel Santos*.

208568524

Regulamento n.º 199/2015

Por deliberação de 20 de março de 2015, o Conselho Coordenador de Avaliação do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P., aprovou, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, o Regulamento que se publica em anexo.

9 de abril de 2015. — O Presidente do Conselho Diretivo, *Juiz Desembargador Francisco Brízida Martins*.

ANEXO

**Regulamento do Conselho Coordenador de Avaliação
do Instituto Nacional
de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P.**

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento define a composição, as competências e o funcionamento do Conselho Coordenador de Avaliação (CCA) do Instituto Nacional de Medicina Legal e Ciências Forenses, I. P. (INMLCF, I. P.), em cumprimento do disposto no n.º 6 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito de aplicação

As deliberações do CCA aplicam-se a todos os dirigentes intermédios e trabalhadores do INMLCF, I. P., não integrados nas carreiras médica, de enfermagem e de técnico de diagnóstico e terapêutica, independentemente da modalidade de vinculação e de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respetivas funções, sem prejuízo das especificidades previstas no artigo 42.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação.

CAPÍTULO II

Composição e competências

Artigo 3.º

Composição

1 — O CCA é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
- c) Diretora do Serviço de Genética e Biologia Forenses;

- d) Diretor do Serviço de Química e Toxicologia Forenses;
- e) Chefe de Gabinete da Delegação do Norte;
- f) Chefe de Gabinete da Delegação do Centro;
- g) Chefe de Gabinete da Delegação do Sul.

2 — O CCA em composição restrita, a que se refere o n.º 7 do artigo 58.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, é composto pelos titulares dos seguintes cargos:

- a) Presidente do Conselho Diretivo, que preside;
- b) Chefe de Divisão de Recursos Humanos;
- c) Diretor da Delegação do Norte;
- d) Diretor da Delegação do Centro;
- e) Diretor da Delegação do Sul.

3 — A composição do CCA só poderá ser alterada por despacho fundamentado do Presidente do Conselho Diretivo, e vigora enquanto tal não acontecer.

4 — O CCA dispõe de um secretário, designado pelo Presidente do Conselho Diretivo, podendo esta designação incidir sobre um dos membros daquele órgão ou um trabalhador da Divisão de Recursos Humanos.

Artigo 4.º

Competências

Compete ao CCA:

- a) Estabelecer diretrizes para uma aplicação objetiva e harmónica do SIADAP 3, tendo em consideração os documentos que integram o ciclo de gestão referido no artigo 8.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- b) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objetivos, de escolha de competências e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objetivos;
- c) Estabelecer o número de objetivos e de competências a que se deve subordinar a avaliação de desempenho, podendo fazê-lo para todos os trabalhadores do serviço ou, quando se justifique, por unidade orgânica ou por carreira;
- d) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenhos do SIADAP 3, cabendo-lhe validar as avaliações de Desempenho relevante e Desempenho inadequado, bem como proceder ao reconhecimento do Desempenho excelente;
- e) Emitir parecer sobre os pedidos de apreciação das propostas de avaliação dos dirigentes intermédios avaliados;
- f) Pronunciar-se, a pedido do Presidente do Conselho Diretivo, sobre as competências a que se subordina a avaliação dos dirigentes intermédios;
- g) Deliberar sobre a realização da avaliação de desempenho do trabalhador que se encontre em situação funcional que não tenha permitido o contacto direto por um período de pelo menos um ano com o respetivo avaliador.
- h) Proceder à avaliação através de ponderação curricular, a que se referem o n.º 7 do artigo 42.º e o artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação, mediante proposta do avaliador especificamente nomeado para o efeito pelo Presidente do Conselho Diretivo;
- i) Proceder à avaliação anual do desempenho dos trabalhadores que exerçam cargos dirigentes e cuja avaliação tenha efeitos na respetiva carreira de origem;
- j) Fixar os critérios de ponderação curricular e respetiva valoração;
- k) Pronunciar-se sobre o facto da avaliação de desempenho poder incidir apenas no parâmetro “competências”, conforme mencionado no artigo 80.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de dezembro, na sua atual redação;
- l) Pronunciar-se sobre as alterações de posição remuneratória dos trabalhadores, nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 157.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho.
- m) Exercer as demais competências que, por lei ou regulamento, lhe são cometidas.

Artigo 5.º

Competências do Presidente

Compete ao Presidente do CCA, nomeadamente:

- a) Convocar o CCA e presidir às suas reuniões;
- b) Abrir e encerrar as reuniões, dirigir os trabalhos e assegurar o cumprimento das deliberações;
- c) Nomear um secretário e um substituto;
- d) Representar o CCA.

Artigo 6.º

Competências do Secretário

Compete ao Secretário do CCA, nomeadamente:

- a) Receber os documentos relativos aos assuntos que devam ser submetidos à consideração e apreciação do CCA;
- b) Apoiar o Presidente do CCA na preparação das reuniões;
- c) Secretariar as reuniões;
- d) Elaborar as atas;